



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Versam os autos sobre procedimento para Adesão, como "Carona" para futura **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022/PMO/SEMED ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº004/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022-SRP, CUJO O OBJETO É A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA, HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL-PA.** No intuito de comprovar a vantajosidade econômica para formalizar processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, foram realizadas pesquisas de preços junto ao painel de preços. Verificamos, portanto, que os valores dos serviços registrados junto à empresa detentora da referida Ata, **MS DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, representando uma economia, em comparação com a média obtida. Desta forma, uma vez que será mantido o compromisso de fornecimento de acordo com os preços registrados em Ata, estes se mostram mais vantajosos para a administração pública. A adoção de Adesão à Ata de Registro de preços Nº 004/2022-SRP, justifica-se pela vantagem – comprovada por meio de propostas inseridas no processo – e agilidade na prestação dos serviços, uma vez que a Adesão a ARP é um processo menos complexo, ao mesmo tempo que exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum, como o Pregão Eletrônico e/ou Presencial, por exemplo. Diante do exposto, apresentamos a necessidade da contratação dos serviços, justificando a vantagem econômica para a adesão, conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 (regulamento do Registro de Preço). Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

30 de novembro de 2022, Óbidos/PA.

MARIA ZILDA BENTES SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.